

NEWSLETTER FISCAL

N.º 93

Outubro 2018

IMT

- **Aquisição gratuita de quota numa sociedade por quotas, detentora de imóveis: Informação Vinculativa – Despacho de 5 de agosto de 2016 - Processo 2016001107 - IVE n.º 10786.**

Vem a presente informação vinculativa referir que a doação de uma quota representativa do capital social de uma sociedade, em que o donatário ficará a dispor de, pelo menos, 75% desse capital, não está sujeita a IMT, porquanto consubstancia uma transmissão gratuita.

De salientar que está, no entanto, sujeita a Imposto do Selo (verba 1.2), nos termos da al. c) do n.º 3 do art.º 1.º do CIS, ainda que dele isenta pelo facto de o beneficiário da doação ser descendente do doador (al. e) do art.º 6.º do CIS).

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimt/Documents/IMT_IS_IV_10786.pdf

- **Aquisição de quota numa sociedade por quotas, detentora de imóveis: Informação Vinculativa – Despacho de 4 de setembro de 2018 - Processo 2018001162 - IVE n.º 14231**

Vem a presente informação vinculativa referir que considerando que, na sequência da aquisição de quotas que a requerente pretende efetuar, não fica a deter, pelo menos, 75% do capital social da sociedade “X”, e, não obstante o número de sócios se reduzir a dois, não são casados ou unidos de facto, conclui-se que tal aquisição não está sujeita a IMT, dado que não está no âmbito de incidência previsto na al. d) do n.º 2 do art.º 2.º do CIMT.

Note-se que considerando que a percentagem do capital social que a requerente passa a deter na sociedade “X”, não se confunde com a percentagem do capital social que de forma indireta detém nessa mesma sociedade, pelo facto de participar no capital da sociedade “Y”, conclui-se que a aquisição de quotas aqui em causa não está sujeita a tributação em sede de IMT por não se enquadrar na regra de incidência prevista na alínea d) do n.º 2 do art.º 2.º do respetivo Código.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimt/Documents/IMT_IV_14231.pdf

OUTROS ASSUNTOS

- **Certidão online de inscrição de pessoa coletiva: Portaria n.º 259/2018, de 13 de setembro de 2018**

Vem a presente portaria disponibilizar o acesso à informação, em suporte eletrónico de identificação das entidades previstas nas alíneas a), b) e e) do n.º 1 do artigo 4.º do regime do Registo Nacional de Pessoas Coletivas - Certidão online de inscrição de pessoa coletiva.

De notar que, de acordo com o disposto no n.º 2 do seu artigo 1.º, o acesso à informação, em suporte eletrónico e permanentemente atualizada, efetua-se mediante a disponibilização de um código de acesso, que permite a visualização da informação através da Internet, durante o prazo de validade da respetiva certidão.

<https://dre.pt/application/file/a/116398598>

- **Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro: - Ofício Circulado n.º 15668/2018, da Direção de Serviços de Tributação Aduaneira da AT, de 25 de setembro de 2018**

Vem o presente ofício circulado divulgar as taxas de câmbio médias a utilizar de 1 a 31 de outubro de 2018, para determinação do valor aduaneiro.

http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao_aduaneira/

- **Reembolso parcial de impostos sobre combustíveis para empresas de transportes de mercadorias: Portaria n.º 269/2018, de 26 de setembro de 2018**

Vem a presente portaria proceder à segunda alteração da Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro, que estabelece as condições e os procedimentos do regime de reembolso parcial de impostos sobre combustíveis para empresas de transportes de mercadorias, previsto no artigo 93.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho.

De salientar ainda que Altera de 30 000 para 35 000 litros, por ano civil, o limite máximo aplicável aos abastecimentos por viatura abrangida e prorroga até 31 de dezembro de 2019, o regime transitório aplicável aos abastecimentos realizados em ou para instalações de consumo próprio, previsto no n.º 2 do artigo 14.º-B da Portaria n.º 246-A/2016.

<https://dre.pt/application/file/a/116508177>

- **Coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, a vigorar no ano civil de 2019: Aviso n.º 13745/2018, do Instituto Nacional de Estatística, I.P., de 26 de setembro de 2018**

Vem o presente aviso tornar público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro e n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, que o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2019 é de 1,0115.

<https://dre.pt/application/file/a/116506386>

- **Princípio da especialização do exercício – Indispensabilidade de custos: Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, 2.ª secção, de 4 de julho de 2018, n.º de processo: 01432/17**

Vem o presente acórdão, por força do princípio da especialização dos exercícios, estabelecer que os rendimentos e os gastos, assim como as outras componentes positivas ou negativas do lucro tributável, são imputáveis ao período de tributação em que sejam obtidos ou suportados, independentemente do seu recebimento ou pagamento.

Todavia, as componentes positivas ou negativas consideradas como respeitando a períodos anteriores só são imputáveis a esse período de tributação quando na data de encerramento das contas do exercício a que respeitam eram imprevisíveis ou manifestamente desconhecidas.

http://www.gde.mj.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/7615307a33c10344802582cf003f36ef?OpenDocument&ExpandSection=1#_Section1